

LEI N.º 957/2001

Súmula: Horário de Atendimento Externo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Horário de Atendimento Externo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, durante os meses de maio, junho e julho será no período da 13h00min às 17h00min horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 10 DE MAIO DE 2001.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal